



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa  
Secretaria de Comissões

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 204/2016 - CPIDFDQ

A Sua Excelência o Senhor  
Ministro Alexandre Antonio Tombini  
Presidente do Banco Central do Brasil

Brasília, 17 de fevereiro 2016

Assunto: **Transferência de Sigilo Bancário - JÚLIO CÉSAR AVELLEDA**

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Assessoria Parlamentar, Aspar

Documento recebido em: 16/2/16, às 11:00 horas.

Responsável: Marcos F. Bastos

Matrícula: 68092172

Senhor Presidente,

No intuito de instruir os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 616 de 2015, do Senado Federal, com a finalidade de investigar a situação do futebol brasileiro, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c o art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 105/2001, e com base no Requerimento de nº 117/15, aprovado pelo plenário desta CPI – cópia anexa, requisito a transmissão, ao Sistema Financeiro Nacional, de ordem de transferência do sigilo bancário de **JÚLIO CÉSAR AVELLEDA**, CPF Nº 035.534.657-51, no período compreendido entre **1 DE JANEIRO DE 2010** e **13 DE MAIO DE 2015**, bem como o encaminhamento a esta CPI da indicação do correspondente relacionamento bancário do investigado constante do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, com o detalhamento de todas as informações cadastrais de que trata o art. 2º, inciso II, da Circular nº 3.347, de 11 de abril de 2007.

Assim, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.579/1952, requisito a imediata transmissão às instituições integrantes do SFN determinação de envio à CPI, de **preferência em meio magnético ou digital**, nos prazos estabelecidos, das informações e dos documentos necessários aos trabalhos investigativos a cargo desta Comissão, a saber:

- 1) Arquivo eletrônico, conforme LAYOUT estabelecido por essa Autarquia, por meio da Carta-Circular nº 3.454, de 14 de junho de 2010, contendo a totalidade da movimentação de valores mobiliários e de ativos financeiros em bancos comerciais e de investimentos, de **1 DE JANEIRO DE 2010** a **13 DE MAIO DE 2015**, observados os seguintes requisitos:
  - i) Parâmetro para identificação da origem dos lançamentos a crédito e do destino dos lançamentos a débito (detalhamento dispensável para lançamentos em valor abaixo de um mil reais no caso de transferência do sigilo de pessoas jurídicas);
  - ii) O arquivo eletrônico deverá conter a movimentação financeira relativa:



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Secretaria de Comissões

Coordenação de Apoio às Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

- (1) à conta-corrente, à conta-investimento, de depósito ou poupança;
  - (2) aos investimentos em títulos e valores mobiliários, de renda fixa ou variável;
  - (3) aos investimentos em fundos;
  - (4) aos investimentos em títulos e valores nos mercados à vista, a termo e de futuros.
- 2) Registro de operações de câmbio, inclusive aquelas das quais tenha resultado a transferência de recursos ao exterior ou o seu recebimento, com as devidas especificações nesse caso;
- 3) Prazo **improrrogável**: 15 dias

Atenciosamente,

SENADOR ROMÁRIO

Presidente